



| | |
|--------------------------|--|
| Regulamento nº | 36 |
| Edição | 01 |
| Proponente | Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão Coordenação Geral de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> |
| Resolução de Autorização | CEPE nº 08 de 13 de março de 2013 |
| Resolução de Atualização | CONSU nº 06 de 17 de maio de 2018 |

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Programas de Residência Médica (PRM) da Universidade Vila Velha (UVV) são vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (PRPPGE) e têm como objetivo o aperfeiçoamento técnico-profissional do médico, sob a modalidade de ensino de pós-graduação, especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em conformidade com a Lei nº. 6.932 de 07/07/1981, a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), Estatuto da Universidade Vila Velha. Regimento Geral da Universidade Vila Velha e o Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Vila Velha.

Art. 2º Estão contemplados por este Regulamento e compõem a COREME por ele regida os PRM vinculados a UVV.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Residência em Medicina reúne programas na modalidade de ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu*, sob a forma de curso de especialização, dirigido exclusivamente a médicos e que se caracteriza por oferecer um programa intensivo de treinamento supervisionado em exercício profissional. Seu objetivo é oferecer aos ingressantes uma oportunidade de aprimoramento de conhecimentos envolvendo o cuidado em saúde com excelência visando à posterior inserção de profissionais qualificados no mercado de trabalho.



| | |
|--------------------------|--|
| Regulamento nº | 36 |
| Edição | 01 |
| Proponente | Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão Coordenação Geral de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> |
| Resolução de Autorização | CONSU nº 06 de 17 de maio de 2018 |
| Resolução de Atualização | |

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Programas de Residência Médica (PRM) da Universidade Vila Velha (UVV) são vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (PRPPGE) e têm como objetivo o aperfeiçoamento técnico-profissional do médico, sob a modalidade de ensino de pós-graduação, especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em conformidade com a Lei nº. 6.932 de 07/07/1981, a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), Estatuto da Universidade Vila Velha. Regimento Geral da Universidade Vila Velha e o Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Vila Velha.

Art. 2º Estão contemplados por este Regulamento e compõem a COREME por ele regida os PRM vinculados a UVV.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Residência em Medicina reúne programas na modalidade de ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu*, sob a forma de curso de especialização, dirigido exclusivamente a médicos e que se caracteriza por oferecer um programa intensivo de treinamento supervisionado em exercício profissional. Seu objetivo é oferecer aos ingressantes uma oportunidade de aprimoramento de conhecimentos envolvendo o cuidado em saúde com excelência visando à posterior inserção de profissionais qualificados no mercado de trabalho.



CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME)

Art. 4º Os PRMs são coordenados pela Comissão de Residência Médica (COREME), conforme estabelece a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) Resolução nº 2, de 3 de julho de 2013.

Art. 5º A COREME será composta pelos seguintes membros:

I coordenador da COREME;

II coordenador Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Vila Velha;

III coordenador do Curso de Graduação em Medicina;

IV supervisor de cada Programa de Residência;

V um representante dos preceptores de cada PRM;

VI um representante de residentes para cada ano de PRM.

Art. 6º A definição dos integrantes da COREME se dará observando o seguinte:

I o Coordenador da COREME é docente da UVV indicado pela Coordenação do Curso de Medicina em conjunto com a Coordenação Geral de Pós-graduação em lista tríplice e aprovado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação da UVV;

II o Supervisor de cada PRM é indicado pela Coordenação do Curso de Medicina em conjunto com a Coordenação Geral de Pós-graduação e aprovado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação da UVV;

III os representantes dos incisos V e VI do art. 5º. serão eleitos por seus pares em eleição direta, com voto secreto estando compreendidos os participantes de todos os programas vinculados a esta COREME; e

§ 1º Os mandatos dos representantes referidos nos incisos I a IV do art. 5º terão duração de 2 anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º Os mandatos referidos no inciso V e VI do art. 4º terão duração de 1 ano, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º Na ausência do Coordenador da COREME, este será substituído temporariamente ou interinamente pelo Supervisor de Programa de Residência com maior tempo de vinculação à Residência.



Art. 7º A COREME reunir-se-á ordinariamente bimensalmente para avaliação do andamento dos Programas e extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do seu Coordenador ou por solicitação dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME serão convocadas previamente por seu Coordenador, que tem a função de elaborar a pauta a ser abordada em cada reunião.

§ 2º O prazo mínimo para a convocação de reunião ordinária será de 72 horas (setenta e duas horas). Cada membro deverá encaminhar ao Coordenador os temas que queira acrescentar à pauta das reuniões, até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a reunião. Temas urgentes serão acrescentados à pauta pelo Coordenador no decorrer das reuniões.

§ 3º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, quando se fizerem necessárias, pelo Coordenador ou por um terço (1/3) dos membros da COREME, respeitando e prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre a convocação e a realização da reunião.

§ 4º Para reuniões deliberativas, o quórum mínimo de presença será de maioria absoluta de seus membros. Na situação de presença de mais de trinta e menos de cinquenta por cento de seus membros, será realizada reunião informativa, ficando a parte deliberativa, caso exista, adiada para outra reunião.

§ 5º Não haverá reunião, caso estejam presentes menos de trinta por cento dos membros da COREME.

Art. 8º Compete à COREME:

I zelar pelo cumprimento deste Regulamento;

II supervisionar, coordenar e orientar os PRMs bem como obter os meios para a sua execução e verificar o seu desenvolvimento;

III auxiliar na seleção dos candidatos a Residência Médica, segundo os critérios estabelecidos no Edital;

IV avaliar e julgar assuntos de interesse dos Médicos Residentes, preceptores e Supervisores de PRM;

V manter o registro e guarda de toda documentação dos alunos residentes;

VI julgar os casos omissos neste Regulamento.



CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COREME

Art. 9º São atribuições do Coordenador da COREME:

- I presidir as reuniões da COREME;
- II coordenar a seleção e a matrícula dos candidatos aos PRMs;
- III coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e administração dos PRMs;
- IV manter atualizados os PRMs, de acordo com as normas vigentes;
- V relacionar-se com a CNRM;
- VI relacionar-se com a direção das entidades conveniadas, com o propósito de cumprir os projetos pedagógicos dos PRMs;
- VII acompanhar os prazos e processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos PRMs.

Art. 10º São atribuições do Supervisor de PRM:

- I elaborar o projeto pedagógico com revisão bianual de sua área e encaminhá-lo para apreciação e aprovação de acordo com as normas vigentes;
- II coordenar as atividades do PRM;
- III elaborar escalas de plantões;
- IV supervisionar e encaminhar mensalmente a frequência dos Médicos Residentes a COREME;
- V acompanhar a assiduidade, participação, interesse e rendimento dos médicos residentes;
- VI executar o plano de avaliação de PRM;
- VII participar das reuniões da COREME;
- VIII participar da capacitação pedagógica permanente e de educação continuada promovida pela COREME;
- IX supervisionar a realização do trabalho de conclusão de curso (TCC);
- X comunicar a COREME os fatos relevantes relativos ao comportamento disciplinar dos Residentes;
- XI coordenar a eleição do Médico Residente Representante do PRM na primeira quinzena após o início das atividades;



XII avaliar os trabalhos de pesquisa apresentados e/ou publicações dos Médicos Residentes;

XIII solicitar a autorização, reconhecimento e a renovação de reconhecimento do programa que coordena;

XIV encaminhar até o dia 28 de de fevereiro de cada ano à COREME a avaliação final dos médicos Residentes.

Art. 11° São atribuições dos Representante dos Preceptores do PRM:

I apresentar as demandas dos preceptores dos PRM para a COREME;

II apresentar em conjunto com o Supervisor do PRM questões éticas ou conflitos observados por parte dos residentes no cenário de prática para avaliação da COREME;

III comunicar aos preceptores deliberações da COREME;

IV participar de comissões ligadas à COREME em que for solicitada a presença do representante.

Art. 12° São atribuições do representante dos médico residente:

Parágrafo único. O Médico Residente Representante do PRM será o elemento representativo do corpo de Médicos Residentes e a ele compete:

I solicitar à COREME a inclusão de assuntos de interesse dos residentes na pauta de reuniões;

II reunir os residentes para propor sugestões que visem aperfeiçoar o programa e discutir, em consenso, as questões a serem levadas à COREME;

III comunicar aos residentes deliberações da COREME; e

IV participar de comissões ligadas à COREME em que for solicitada a presença do representante.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DA UVV

Art. 13° Caberá a UVV disponibilizar professores, mestres e doutores com formação e capacitação adequada ao acompanhamento e realização de atividades teóricas e orientação dos residentes.



CAPÍTULO VI
DO REGIME DITÁTICO CIENTÍFICO

Seção A

Do Processo Seletivo e Matrícula

Art. 14º Para inscrição é exigido que os candidatos sejam portadores do diploma de médico.

Art. 15º Os candidatos ao PRM da UVV deverão, no ato da inscrição, manifestar sua opção para especialidade médica pleiteada.

Parágrafo único. O edital de seleção será elaborado em obediência às orientações emanadas da CNRM.

Art. 16º O ingresso no programa se dará por meio processo seletivo que poderá incluir um ou mais dos seguintes itens, a critério da COREME:

- I provas discursivas;
- II provas de múltipla escolha;
- III análise de currículo;
- IV prova prática; e
- V entrevista.

§ 1º Caberá ao Coordenador da COREME coordenar o processo seletivo.

§ 2º Serão chamados os candidatos que obtiverem rendimento conforme normas descritas nos editais de processos seletivos da UVV, até que o número de vagas ofertadas seja preenchido. Os demais serão considerados excedentes e poderão ser chamados durante o prazo legal de validade do concurso, conforme ordem de classificação e critérios estabelecidos pela CNRM.

§ 3º A seleção para o programa será anual.

Art. 17º No edital de seleção será descrita a documentação necessária para inscrição no processo seletivo.

Art. 18º Os candidatos classificados dentro do número de vagas das especialidades ofertadas no edital deverão apresentar matrícula, tempestivamente, nas datas estabelecidas em edital, constando da documentação solicitada pela Instituição.

Art. 19º Os Médicos Residentes matriculados no primeiro ano do PRM poderão requerer o trancamento de matrícula em apenas 01(um) PRM, por período de 01(um) ano,



para fins de prestação de Serviço Militar, devendo esse pedido ser formalizado até 30 (trinta) dias após o início da Residência Médica.

Parágrafo único. A vaga decorrente desse afastamento poderá ser preenchida por candidato classificado no mesmo processo seletivo, respeitada a ordem de classificação.

Seção B

Das Atividades

Art. 20º O Programa de Residência Médica, é um Programa na modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinado profissionais graduados em medicina.

Art. 21º As especialidades dos PRMs serão elencados no editais de seleção.

Parágrafo único. O desenvolvimento de novos programas de residência deverá ser aprovada pela COREME e pelo Conselho Técnico de Pesquisa, Pós graduação e Extensão e enviados a CNRM até a data estabelecida por esta Comissão.

Art. 22º O PRM será mantido em área de conhecimento que disponha de serviços com dinâmica adequada, nos Hospitais, Clínicas e Unidades de Saúde conveniados e que demonstrem:

I programas racionais, apropriados e oportunos;

II qualidade e quantidade adequadas de preceptores (docentes ou não docentes);

III utilização dinâmica dos serviços do hospital.

Parágrafo único. Caso a unidade conveniada não disponha de todos os serviços adequados ao bom funcionamento de determinado PRM, o Programa poderá ocorrer em outras unidades capacitadas, de acordo com a avaliação da COREME, através de convênios, acordos ou outros instrumentos formalizados pelas partes interessadas.

Art. 23º Os programas terão duração de dois anos ou mais anos de acordo com a normativa da CNRM, com um mínimo de 10% (dez por cento) e um máximo de 20% (vinte por cento) de sua carga horária em atividades teóricas complementares às atividades práticas.

Art. 24º A carga horária semanal é de 60 sessenta horas, distribuídas entre atividades teóricas e práticas incluindo plantões aos finais de semana e feriados, quando necessários.

Art. 25º A frequência ao PRM é obrigatória e integral.

§ 1º É vedado ao Médico Residente exercer atividades profissionais em horários do PRM, ao qual está vinculado.



§ 2º Caberá ao Supervisor do PRM aplicar as penalidades do não cumprimento da frequência e da carga horária, conforme o Art. 38º.

Art. 26º Os profissionais da saúde residentes do Programa de Residência Médica receberão bolsa seguindo a normatização da CNRM vigente.

Art. 27º As atividades curriculares do Programa de Residência Médica terá início sempre no mês de março de cada ano conforme resolução da CNRM.

Art. 28º Os PRMs terão a duração mínima de 02 (dois) anos, com carga horária anual de 2.880 (duas mil, oitocentas e oitenta) horas.

Art. 29º Além do treinamento em serviço, os PRM compreenderão um mínimo de 10% (dez por cento) e um máximo de 20% (vinte por cento) de sua carga horária em atividades teóricas complementares, sob a forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas, ou outras.

Art. 30º O Médico Residente poderá fazer estágio opcional em instituições com as quais a COREME não tenha vinculação formal, desde que haja concordância do Supervisor do PRM e carta de aceitação da Instituição, onde será realizado o estágio.

§ 1º A duração do estágio será no máximo de 30 (trinta) dias por ano da Residência Médica de acordo com o projeto pedagógico.

§ 2º As despesas do estágio opcional não são de responsabilidade da UVV.

Seção C

Do Corpo Docente

Art. 31º Os docentes são profissionais vinculados a Universidade Vila Velha (UVV) ou convidados externos que participam do desenvolvimento das atividades teóricas previstas no Projeto Pedagógico dos programas de residência.

Art. 32º São atribuições do Corpo Docente:

I apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução das atividades teóricas contidas no Projeto Pedagógico;

II articular junto ao supervisor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades teóricas e de pesquisa;

III orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa.



Seção D

Do Preceptor

Art. 33º A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos profissionais residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa. Este deve ter formação de especialista na área.

Art. 34º Ao preceptor compete:

I exercer a função de orientador de referência para o(s) profissional(ais) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II orientar e acompanhar, com suporte do supervisor do PRM o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico;

III facilitar a integração do(s) profissional(ais) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), profissional(ais) residentes de outras áreas de concentração, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

IV participar, junto com o(s) profissional(ais) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

V identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) profissional(ais) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

VI proceder, em conjunto com os supervisores do PRM, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade estabelecida pelo Projeto Pedagógico;

VII participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento; e

VIII encaminhar ao Supervisor do PRM a frequência, ausências no campo de estágio, justificativas de faltas, licenças dos Médicos Residentes;



Seção E

Dos Médicos Residentes

Art. 35° Os Médicos Residentes dedicar-se-ão à Residência Médica de acordo com a carga horária estabelecida pela CNRM e deverão estar obrigatoriamente, inscritos no Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo.

Art. 36° O valor da bolsa de Residência Médica será estabelecido de acordo com a Lei específica em vigor.

§ 1° Não será concedida bolsa de Residência Médica aos Médicos Residentes que já recebam recursos de outras fontes da UVV.

Art. 37° O profissional de saúde que ingressar no Programa de Residência terá como atribuições:

I conhecer o Projeto Pedagógico do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

II empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;

III ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;

IV cumprimento integral da carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;

V conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo da UVV;

VI comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;

VII articular-se com os representantes dos residentes na COREME da instituição;

VIII integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;

IX integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

X zelar pelo patrimônio institucional da UVV e das Instituições conveniadas;

XI participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;



XII participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

Art. 38° As transgressões disciplinares serão apuradas e, quando confirmadas, serão punidas de acordo com as seguintes escalas:

§ 1° A primeira punição será feita pelo Supervisor do PRM: advertência verbal; atribuição de tarefas punitivas, como plantões em finais de semana, mudanças de estágios, prorrogação de atividades e pesquisas bibliográficas e, caso seja necessário, comunicação por escrito à COREME.

§ 2° Pela COREME: as transgressões deverão ser encaminhadas por escrito pelo Supervisor do PRM ao Coordenador da COREME e serão apresentadas em reunião para a qual o Médico Residente envolvido será convidado a fazer a sua defesa verbal e/ou escrita e, após exposição das partes, serão solicitadas as retiradas do plenário do Supervisor do PRM e do Médico Residente em questão e se procederá à votação sobre a confirmação da transgressão e aplicada a punição, na seguinte ordem:

- a) na primeira advertência que um Médico Residente receber da COREME, a punição será "advertência escrita";
- b) na segunda advertência que um Médico Residente receber da COREME a punição será escrita e se procederá à anotação no sumário anexo ao Certificado da Residência Médica;
- c) na terceira advertência que um Médico Residente receber da COREME a punição será o desligamento do Médico Residente do PRM.

Art. 39° Ao Médico Residente aprovado, ao término de sua Residência Médica, será concedido um Certificado de Residência Médica, de acordo com os critérios da CNRM.

Parágrafo único. O Médico Residente que, por qualquer motivo, não completar o PRM terá direito a uma declaração do tempo que cursou a Residência Médica, do resultado de sua avaliação de aproveitamento no período e do motivo do seu desligamento.

Art. 40° Cada Médico Residente terá um registro organizado e centralizado na COREME, do qual deverão constar, obrigatoriamente, os dados sobre sua admissão, o PRM cursado, as frequências, as avaliações, assim como todos os dados relativos às demais exigências legais.

Art. 41° Os Médicos Residentes deverão obter autorização do Supervisor do PRM para divulgação de informações relacionadas ao PRM sob quaisquer formas, como apresentação ou publicação de trabalhos, palestras, conferências ou entrevistas.



Art. 42° Os Médicos Residentes terão direito a 30 (trinta) dias de férias para cada 11 (onze) meses de treinamento, em período estabelecido de acordo com o Supervisor do PRM.

Art. 43° Os Médicos Residentes terão direito, quando necessário, a afastamento do PRM para tratamento de saúde e durante esse período o Médico Residente receberá bolsa integral. O período de afastamento deverá ser repostado integralmente.

§ 1° Caso o afastamento seja superior a 15 (quinze) dias, o Médico Residente passará a ser remunerado através do Auxílio Doença da Previdência Social.

§ 2° Caso o afastamento seja superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou somatórios, o Médico Residente deverá repô-lo, integralmente ao término do PRM, sem prorrogação da bolsa.

§ 3° Em caso de mais de 12 (doze) meses de afastamento por motivo de doença, o Médico Residente será desligado do PRM.

Art. 44° Os Médicos Residentes terão direito, quando se fizer necessário, a afastamento em caso de nojo (cônjuge, companheiro, pais, padrasto, madrasta, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos), paternidade e gala, de respectivamente 3, 5 e 7 dias, remunerados e devendo repô-los, integralmente, no final do PRM, sem prorrogação da bolsa.

Art. 45° A médica-residente tem direito à continuidade do treinamento interrompido no período de seu afastamento por motivo de licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, conforme Lei nº 12.514, de 2011.

Art. 46° Não serão permitidas aos Médicos Residentes outras formas de afastamentos ou licenças, senão as consideradas neste Regulamento, sob pena de serem desligados do PRM.

Seção F

Da Metodologia De Avaliação

Art. 47° A avaliação das competências adquiridas em cada atividade de Residência Médica será realizada de acordo com o Plano Pedagógico do Programa do PRM e será expressa por um dos seguintes conceitos: aprovado ou reprovado.

Parágrafo único. O Médico Residente reprovado em qualquer atividade deverá repeti-la, com a mesma carga horária prevista, de acordo com o Plano Pedagógico do Programa o entendimento do Supervisor do PRM e sem prorrogação da bolsa.



Art. 48° Quando o Médico Residente deixar de completar uma parcela de suas atividades deverá completá-la no prazo estabelecido pelo Supervisor do PRM.

Art. 49° Será considerado aprovado no respectivo ano do PRM, o Médico Residente que tiver, ao final do mesmo, frequência integral e conceito médio mínimo de 07 (sete) em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1° Será reprovado no respectivo ano do PRM, o Médico Residente que, ao final do mesmo, não tiver frequência integral ou conceito médio mínimo de 07 (sete) em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2° O aluno reprovado que permanecer no Programa não terá direito a bolsa.

Art. 50° A matrícula para Médicos Residentes do 2° ano (R2), do 3° ano (R3) e de anos subsequentes dependerá da homologação pela COREME da avaliação final do nível anterior e será feita até 28 fevereiro do ano vigente.

Seção G

Do Trabalho De Conclusão De Curso

Art. 51° O residente deverá apresentar individual e obrigatoriamente um TCC, em assunto específico, dentro da área do PRM.

§ 1° O TCC deverá ser entregue sob a forma especificada no Projeto Pedagógico do PRM e deve ser apresentado a uma banca examinadora;

§ 2° Deverá ser organizado pela supervisão do PRM uma banca examinadora composta por 2 (dois) professores da graduação com notório saber na área de estudo e que será responsável pela avaliação do TCC. Será considerado aprovado no TCC o aluno que obtiver conceito médio mínimo de 07 (sete) em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3° O tema do artigo é de livre escolha do Médico Residente, com a anuência do seu orientador e do supervisor do programa.

§ 4° A entrega do TCC e a apresentação a banca poderá ocorrer em qualquer época, mesmo após conclusão da carga horária do programa.

§ 5° O certificado de conclusão de Residência Médica somente será entregue após comprovação do item definido no § 1°.

§ 6° O residente concluinte e aprovado, mas que não entregaram o TCC terá direito a declaração de horas que cumpriu no programa.



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52° Os casos omissos serão encaminhados à COREME para deliberação.

Art. 53° Este Regulamento poderá ser modificado quando se mostrar inadequado, mediante proposta da COREME ou do Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 54° As apelações em grau de recurso das decisões adotadas pela COREME deverão ser encaminhadas pela parte interessada a Coordenação de Pós-graduação.